



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.423, DE 2024

(Do Sr. Alberto Fraga)

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial a pais, responsáveis ou cuidadores da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3124/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2024

(Do Senhor Alberto Fraga).

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial a pais, responsáveis ou cuidadores da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial a pais, responsáveis ou cuidadores da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* deste artigo constitui estratégia para a proteção integral de pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015, por meio da promoção, de prevenção e de atenção psicossocial, especialmente no âmbito doméstico, a pais, responsáveis ou cuidadores, profissionais ou não, de pessoa com deficiência.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Atenção Psicossocial a pais, responsáveis ou cuidadores profissionais de pessoa com deficiência:

- I – promover a saúde mental individual e familiar;
- II – garantir o acesso à atenção psicossocial;
- III – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais a pais, responsáveis ou cuidadores de pessoa com deficiência; e
- IV – promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental de pais, responsáveis ou cuidadores de pessoa com deficiência.

Art. 3º São diretrizes para implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial de que trata esta lei:

- I – garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial;
- II – promoção da não discriminação e respeito à diversidade;



III – exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;

IV – articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica; e

V – promoção do bem estar emocional de cuidadores como condição fundamental para o bem estar da pessoa com deficiência e seu desenvolvimento saudável.

Art. 4º Caberá à União o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta lei, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A União, os estados e o Distrito Federal e os municípios deverão priorizar famílias vulneráveis e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva instituir a Política Nacional de Atenção Psicossocial a pais, responsáveis ou cuidadores da pessoa com deficiência, como estratégia para a proteção integral da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015. Nessa linha, a proposição teve como inspiração em texto da advogada Danielle Martins para criação da que denominou “Lei Catalisador de Mudanças”, para proteção mental dos cuidadores da pessoa com deficiência.

Segundo a autora, é relevante o impacto emocional do cuidado por parte dos cuidadores, que se mostra uma realidade compartilhada, especialmente no âmbito doméstico. Acrescenta que “estudos revelam que entre 30 e 50% das mães de criança com deficiência sofrem de depressão, uma taxa significativamente superior à média da população geral, que é de aproximadamente 15% (Fontes: *American Journal of Public Health*, 2018; *Journal of Autism na Developmental Disorders*, 2020)”. Ainda adiciona Danielle Martins que o silêncio tem custo relevante na saúde mental desse público, o que é potencializado pelo isolamento social, podendo essa condição levar até mesmo ao suicídio.



Cabe pontuar que, em 2022, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência informou que o Brasil possuía 18,6 milhões de pessoas com deficiência, sendo que, certamente, parte significativa dessa população exige acompanhamento de cuidadores, tendo em vista a limitação em algum grau mais elevado da autonomia.

Enfim, com essa justificativa sucinta para um problema de grandes dimensões, embora um tanto anônimo, é que solicito aos meus colegas parlamentares o apoio, o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida de justiça social a pais, responsáveis ou cuidadores da pessoa com deficiência.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2024.



Deputado Alberto Fraga





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO
DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06:13146>

FIM DO DOCUMENTO